



Número: **0000612-09.2019.8.17.2560**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Custódia**

Última distribuição : **12/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Direito de Imagem, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DA PAZ ALVES (INTERESSADO (PGM))	FILIPE LOPES JORDAO DE VASCONCELOS (ADVOGADO(A)) THAIS SOBRINHO VASCONCELOS DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (ESPÓLIO - REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10017 0264	03/03/2022 13:19	148092-DECISÃO - MARIA DA PAZ ALVES - 0000612-09.2019.8.17.2560- COM ASSINATURA ELETRONICA	Laudo



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
1^a VARA DA COMARCA DE CUSTÓRIA

Autos nº0000612-09.2019.8.17.2560

MARIA DA PAZ ALVES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Fixo como único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora.

Cumpre esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo.

No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC.

Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco¹. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas.

Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplica-se, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC:

“§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.”

¹ CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. **Objeto:** Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. **Da Vigência:** 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. **Do Preço e da Dotação Orçamentária:** As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de **R\$ 300,00** (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e **R\$ 200,00** (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada). – Dje - Edição nº 66/2017.



Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual:

- a) **DESIGNE-SE** na secretaria data para a realização do exame pericial para o dia, **14/02/2022** por **ordem de** chegada, devendo a parte autora comparecer a clínica de Dr. Humberto - Custódia/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito;
- b) **NOMEIO** perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o **Dr. ARTHUR LUIZ CORREIRA DE MEDEIROS**, médico ortopedista, CRM/PE 18765, que deverá ser INTIMADO pelo e-mail clicamedeiros@hotmail.com. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso.

Promova a intimação da **Seguradora** para que proceda o depósito do valor de R\$ **200,00 (duzentos reais)**, referente aos honorários periciais, **no prazo de 15 (quinze) dias**.

O pagamento dos honorários periciais será feito (após a realização da perícia e entrega do laudo pericial) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do *expert* (Banco Bradesco S/A, agência 2300, conta corrente 1867-8). Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a **EXPEDIÇÃO** de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência.

No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos

O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, *caput*, c/c art. 470, II, do NCPC:

“QUESITOS”

1. *Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?*

a) Sim X

b) Não

2. *Descrever o quadro clínico atual informando:*

*a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas: **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.***

B) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na



fase aguda do trauma. **ENCURTAMENTO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E RIGIDEZ EM JOELHO ESQUERDO.**

3. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:
 - a) Disfunções apenas temporárias
 - b) **Dano anatômico e /ou funcional definitivo (sequelas) X**

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima:

4. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?
 - a) Sim. Em que prazo?

b) Não X

Observação: em caso de enquadramento na opção "a" do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor não NÃO responder os demais quesitos assinalados.

5. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). X

b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima). X

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74,



com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual)

1^ª lesão: MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média

d) 75% - intensa

2^ª lesão: _____

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa

3^ª lesão: _____

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa

Observação: Havendo mais de três sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados.”

Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, INTIMEM-SE as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC.

Decorrido o prazo, retornem conclusos.

Intime-se.

Custódia-PE, 14/02/2022.



ARTHUR LUIZ CORREIA DE MEDEIROS
CPF: 979.301.053-34

VIVIAN MAIA CANEN
Juiz de direito



ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **DECIS_O_-__MARIA_DA_PAZ_ALVES_-_0000612-09.2019.8.17.2560_5998_.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 6 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado digitalmente por:



Assinado eletronicamente por: KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS - 03/03/2022 13:19:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030313193132500000097995607>
Número do documento: 22030313193132500000097995607

Num. 100170264 - Pág. 6